



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 295–FONE/FAX(18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE - SP.

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 03 DE JULHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS FERIADOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brejo Alegre, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa como feriados, no Município de Brejo Alegre, nas seguintes datas:

- I - Corpus Christi (data móvel);
- II - Sagrado Coração de Jesus (data móvel – 2ª Sexta-Feira após Corpus Christi);
- III - 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra;
- IV – 30 de Dezembro – Emancipação do Município.

Parágrafo Único: Serão observados, ainda, no Município os dias feriados estabelecidos na legislação Federal (Feriado Nacional).

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 24, de 02 de julho de 1997 e Lei 303, de 24 de dezembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, aos 03 de julho de 2.018.

**ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 295-FONE/FAX(18) 3646-8877-CEP 16.265-000-BREJO ALEGRE - SP.

-J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A-

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência, apresentar o incluso Projeto de Lei nº 07/2018, que dispõe em sua ementa **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS FERIADOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, de acordo com as normas regimentais.

Faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, para que ocorra a regularização dos feriados municipais.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a aprovação, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Brejo Alegre-SP., 03 de julho de 2018.

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 295-FONE/FAX(18) 3646-8877-CEP 16.265-000-BREJO ALEGRE - SP.

Brejo Alegre, aos 03 de julho de 2018.

OFÍCIO ESPECIAL

REF: ENCAMINHA PROJETO DE LEI N° 07/2018.

Senhora Presidente,

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 07/2018, nos termos regimentais.

À disposição de Vossa Excelência, assim como dos demais Edis para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Brejo Alegre-SP., 03 de julho de 2018.

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
JULIERME LEÃO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BREJO ALEGRE/SP.